

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: jkmgzith SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/06/2021 Indicação nº 4514/2021 Protocolo nº 7008/2021	
Autor: Dep. Valmir Moretto		

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes Ferreira, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estado de Educação, Alan Porto, a necessidade da construção de quadra poliesportiva coberta na Escola Estadual Bento Alexandre dos Santos, localizada no Distrito de Santa Fé, no município de São José dos Quatro Marcos-MT.

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e INDICO a necessidade da construção de quadra poliesportiva coberta na Escola Estadual Bento Alexandre dos Santos, localizada no Distrito de Santa Fé, no município de São José dos Quatro Marcos-MT.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição advém do Ofício nº 052/2021, expedido pelos Vereadores Edson Borges dos Santos, Renildo da Silva Senhorinho, Edalvo Ribeiro da Lima, Angelo Antônio Peres, Whelington de Moura e Valdecir Barboza de Souza do município de São José dos Quatro Marcos, requerendo a construção de quadra poliesportiva coberta na Escola Estadual Bento Alexandre dos Santos, localizada no Distrito de Santa Fé, no município de São José dos Quatro Marcos.

A Escola Estadual Bento Alexandre dos Santos possui atualmente 26 (vinte e seis) profissionais, entre professores e demais servidores, e aproximadamente 120 (cento e vinte) alunos, que são oriundos do Distrito de Santa Fé, comunidades e assentamentos rurais circunvizinhos.

Importante consignar, que a construção da quadra é de extrema necessidade, isso porque as crianças não possuem local apropriado para realizarem as atividades físicas com segurança.

É sabido que o direito a educação é princípio fundamental da CE/MT, senão vejamos:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

“Art.3º São princípios fundamentais e constituem objetivos prioritários do Estado:

(...)

III – propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade , à infância, à adolescência, ao idoso e às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência; (...).”

No mesmo sentido é a redação dada no artigo 13:

“Art. 13 É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, bem como coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e maus tratos”.

Em face do exposto submeto a presente proposição a qualificada apreciação de meus Nobres Pares, solicitando-lhes, nesta oportunidade, o apoio necessário para sua acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2021

Valmir Moretto
Deputado Estadual